

AUTÓGRAFO DE LEI N° 018/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 019/2024 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica criada no município de Madalena, Estado do Ceará, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas de Madalena ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

- I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional;
- II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis em nosso Município.
- III - Aprovar o PMDRS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV - Elaborar e encaminhar proposta orçamentária de desenvolvimento rural sustentável para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;
- IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;
- XI - Realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;
- XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XIV - Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a agricultura local;
- XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- XIX – articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável;
- XX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º O CMDRS será composto por 18 membros, sendo:

- I – Representante do Poder Público;
 - a) 01 representante do Poder Executivo;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - c) 01 representante da EMATERCE;
 - d) 01 representante do Departamento de Meio Ambiente Municipal;

- e) 01 representante da Defesa Civil Municipal;
- f) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças Municipal;
- g) 01 representante da Secretaria de Educação Municipal;
- h) 01 representante dos Agentes de Saúde Municipal;
- i) 01 representante da Câmara Municipal de Madalena;

II – Representante da Sociedade Civil:

- a) 01 representante da Federação das Associações dos Agricultores e Conselhos Comunitários de Madalena - FEDACMA;
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores, Agricultores e Agricultoras Familiares – STRAF;
- c) 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Madalena – SINRURAL;
- d) 01 representante dos Assentamentos Estaduais;
- e) 01 representante da Igreja Evangélica;
- f) 01 representante da Igreja Católica;
- g) 01 representante dos Distritos de Madalena;
- h) 01 representante do Conselho do Assentamento Federal 25 de Maio;
- i) 01 representante dos Comerciantes de Madalena;

§ 1º Cada entidade indicará um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

§ 2º As indicações serão efetivadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto nomeando os membros e suplentes do CMDRS.

§ 3º A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante, sendo exercida gratuitamente.

Art. 3º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 26 de Dezembro de 2024.

José Nunes Carneiro
José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena